



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**  
(Processo Administrativo nº 618/2023)

**SUMÁRIO**

1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO	02
2. ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	13
3. <i>Anexo I do TR - Quadro Demonstrativo: quantidade de servidores ativos, inativos e pensionistas do TRT11</i>	50
4. <i>Anexo II do TR - Declaração de Habilitação</i>	51
5. <i>Anexo III do TR - Declaração de Sustentabilidade Ambiental</i>	52
6. <i>Anexo IV do TR - Declaração de Contratação Futura de Rede Credenciada.</i>	53
7. ANEXO II DO EDITAL – ACORDO DE PARCERIA	54
8. ANEXO III DO EDITAL – Declaração de Vínculo Empregatício	65
9. ANEXO IV DO EDITAL - Declaração de Ciência e Aceite dos Termos do Edital	66
10. ANEXO V DO EDITAL - Declaração de Inexistência de Empregado Menor	67
11. ANEXO VI DO EDITAL – Declaração de Acessibilidade	68
12. ANEXO VII DO EDITAL – Declaração de Fato Superveniente	69



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023  
(Processo Administrativo nº 618/2023)**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO (TRT11) torna público aos interessados que fará realizar credenciamento de Administradora de Benefícios para a oferta de plano de saúde coletivo empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A documentação requerida no credenciamento deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada) e deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço: [credenciamento@trt11.jus.br](mailto:credenciamento@trt11.jus.br)

**Prazo de credenciamento:** 12 (doze) meses a partir da data de publicação deste Edital no DOU. O Edital está disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.trt11.jus.br](http://www.trt11.jus.br), na aba **Serviços – Editais de Credenciamento**.

## **1. DO OBJETO**

1.1 Este Edital tem por finalidade credenciar empresa Administradora de Benefícios para a oferta de Plano de Saúde coletivo empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento médico ambulatorial hospitalar e/ou atendimento odontológico, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e respectivos dependentes legais e especiais (grupo familiar), bem como dos pensionistas estatutários e respectivos dependentes, além dos servidores de cargos comissionados ou ainda servidores requisitados, e seus dependentes.

1.2 Devem ser ofertados planos com alternativa de acomodação em enfermaria e/ou apartamento, e ao menos um plano com cobertura mínima regional, que tenha abrangência sobre o Estado do Amazonas e de Roraima, ou um em cada Estado, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, 03 de junho de 1998, com suas alterações; pelas Resoluções Normativas (RN) da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (nº 562, de 16 de dezembro de 2022; nº 428, de 7 de novembro de 2017; nº 438, de 03 de dezembro de 2018; nº 557, de 14 de dezembro de 2022; e nº 515, de 14 de dezembro de 2022); e pelas orientações e especificações técnicas constantes



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

neste Termo de Referência e demais orientações posteriores pertinentes ao assunto.

1.3 O(s) credenciamento(s) será(ão) realizado(s) por meio de inexigibilidade de licitação, **com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993**, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que existem inúmeras empresas no mercado que prestam os serviços almejados e que podem ser credenciadas simultaneamente, desde que atendam aos requisitos fixados neste Edital e seus anexos, não havendo, portanto, relação de exclusão entre os interessados.

1.4. O objeto deste credenciamento será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. A contratação dar-se-á mediante assinatura de **Acordo de Parceria** com este Tribunal.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do TRT 11ª Região e pela Lei Federal 8.666/93, no que couber.

2.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. constituídos sob a forma de consórcio;

2.2.2. empresa impedida de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensa temporariamente de participar de licitação ou impedida de contratar com o TRT 11ª Região;

2.2.3. que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública;

2.2.4. empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Credenciamento;

2.2.6. que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

2.2.7. da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor ou magistrado, ativo ou inativo, do TRT da 11ª Região.

2.2.8. é vedada a contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7;

### **3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

3.1 A documentação de habilitação deverá ser digitalizada e enviada por e-mail ao seguinte endereço [credenciamento@trt11.jus.br](mailto:credenciamento@trt11.jus.br)

3.2. O e-mail deverá conter o nome do interessado como assunto e a documentação deverá ser enviada como anexo e não no corpo do e-mail.

3.2.1. A documentação completa anexada ao e-mail deverá ter no máximo 25 MB (megabytes), ser nomeada de acordo com a nomenclatura utilizada no item 4 deste Edital e incluída na ordem discriminada nesse item.

3.3. A autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das informações prestadas à Comissão Especial de Credenciamento do TRT 11ª Região são de inteira responsabilidade dos interessados, estando estes sujeitos às medidas legais cabíveis.

3.4 O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação deste Edital no DOU.

3.5 O TRT da 11ª Região, CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, promover o encerramento do prazo para apresentação de propostas.

### **4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

4.1 Participarão deste credenciamento empresas com inscrição regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, bem como entidades não credenciadas no referido sistema.

4.1.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal por meio de consulta online.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

4.1.2. A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

4.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o participante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF e a validade das certidões emitidas pela internet ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta on-line.

4.2. Para fins de **HABILITAÇÃO** as proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documentos de habilitação jurídica;
- b) Documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Documento de qualificação técnica;
- d) Documentos de qualificação econômico-financeira

4.3 Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

4.3.1. SOCIEDADE EMPRESÁRIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação.

4.3.2. SOCIEDADE POR AÇÕES: Além dos documentos exigidos na alínea “a” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores.

4.3.3. SOCIEDADE SIMPLES: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.3.4. EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: Decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.5. SOCIEDADE COOPERATIVA: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado no órgão competente.

4.4. Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** são:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.  
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS e MUNICIPAIS administrados, respectivamente, pela Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

4.5. Os documentos relativos à **Qualificação Técnica** são:

4.5.1. Comprovação de registro válido junto à ANS como administradora de benefícios, conforme exigência da RN ANS nº 515/2022, e possuir autorização de funcionamento;

4.5.2 Apresentação de preços dos planos de saúde incluindo todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor

4.5.3 Comprovação, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadoras devidamente registradas na ANS;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

4.5.4. Declaração das operadoras conveniadas com a Administradora credenciada, que demonstre a permissão de aproveitamento de carências, total ou parcial, entre as operadoras responsáveis pela prestação dos serviços de saúde;

4.5.5 Certidão mais recente expedida pela ANS, comprovando que a empresa atende às exigências de ativos garantidores, conforme RN ANS nº 203/2009;

4.6 Os documentos relativos à **Qualificação Econômico-financeira** são:

4.6.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data de recebimento da Carta de Credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão.

4.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

4.6.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

i.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

ii) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

ii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

ii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iii) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

iii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

iii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iv) sociedade criada no exercício em curso:

iv.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

v) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.6.2.2 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **serão consideradas em boa situação financeira as empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1(um)**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b) se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

4.6.3. Em caso de não atingimento dos índices contábeis previstos no subitem 4.6.2.1, e caso a proponente apresente capital social ou patrimônio líquido



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, poderá, de forma alternativa, ser considerada cumprida a exigência de índices maiores ou iguais a 1 (um).

4.6.4. Declarações Complementares:

- a) Declaração de Vínculo Empregatício (Anexo III)
- b) Declaração de Ciência e Aceite aos Termos do Edital (Anexo IV)
- c) Declaração de Inexistência de Empregado Menor (Anexo V)
- d) Declaração de Acessibilidade (Anexo VI)
- e) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes (Anexo VII)
- f) As declarações constantes dos itens 1.2.2 a 1.2.4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

4.7. Serão verificados, ainda, **eventuais impedimentos de licitar e contratar** com a União, mediante consulta ao:

4.7.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

4.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.7.4. Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>

## **5. ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

5.1. Será facultada à Comissão Especial de Credenciamento a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da vigência deste Edital.

5.1.1. O INTERESSADO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da Comissão Especial de Credenciamento, para que encaminhe documentação e/ou informações necessárias ao esclarecimento ou complementação da instrução processual.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

5.1.2. Será inabilitado o INTERESSADO que não atender à solicitação da Comissão Especial de Credenciamento dentro do prazo estipulado no subitem 5.1.1, ou que atendê-la de forma insuficiente.

5.2. No prazo de vigência deste Edital, a Comissão Especial de Credenciamento, com o intuito de esclarecer ou complementar a instrução do Processo, poderá solicitar os originais dos documentos exigidos.

5.3. As declarações falsas em quaisquer documentos, verificadas em qualquer fase do processo de credenciamento, serão causa de eliminação do INTERESSADO, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

5.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do INTERESSADO, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo.

5.5. O INTERESSADO inabilitado será informado de sua inabilitação pela Comissão Especial de Credenciamento, por meio do endereço de e-mail pelo qual enviou a documentação de inscrição.

5.5.1. O INTERESSADO inabilitado poderá recorrer dessa inabilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do e-mail citado no item 5.5.

5.5.2. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail [credenciamento@trt11.jus.br](mailto:credenciamento@trt11.jus.br).

5.5.3. A Comissão Especial de Credenciamento terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, para decidir sobre a inabilitação do INTERESSADO recorrente.

5.5.4. Ratificada a inabilitação pela Comissão Especial de Credenciamento, a documentação encaminhada pelo inabilitado será descartada.

5.5.5. Caso queira, o INTERESSADO inabilitado poderá pleitear novamente o credenciamento desde que reapresente toda a documentação exigida neste Edital.

5.6. Considerar-se-á habilitada a pessoa física e jurídica que atender a todas as exigências contidas neste Edital de Credenciamento.

5.7. O aviso do resultado do credenciamento será publicado no DOU (Diário Oficial da União).

5.8. A partir da data de publicação do aviso do resultado do credenciamento no DOU, os nomes dos aprovados serão afixados no sítio [www.trt11.jus.br](http://www.trt11.jus.br) e por meio do endereço de e-mail pelo qual o INTERESSADO enviou a documentação de inscrição.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

## **6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O credenciamento será formalizado por meio de Acordo de Parceria, conforme regras constantes do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

## **7. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**

7.1. Os serviços credenciados deverão ser executados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## **8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

8.1. Os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da contratação serão designados por meio de Portaria, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## **9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

9.1. As obrigações do Credenciado são as estabelecidas nas cláusulas 18 e 19 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## **10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

10.1. As obrigações do Credenciante são as estabelecidas na cláusula 20 no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## **11. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CREDENCIAMENTO**

11.1 Dar-se-ão conforme cláusula 22 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## **12. DA RESCISÃO**

12.1. Os casos de rescisão estão dispostos na cláusula 23 no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## **13. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

13.1. As regras acerca do preço e do pagamento são as estabelecidas na cláusula 24 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## **14. SANÇÕES**

14.1. As sanções estão dispostas na cláusula 26 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A estimativa de custo do objeto deste credenciamento, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.

15.2. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus-AM.

15.3. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

15.3.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

15.3.2. ANEXO II – ACORDO DE PARCERIA

15.3.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.3.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS

DO EDITAL

15.3.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

15.3.6 ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

15.3.7 ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

15.4 Fica prevista a possibilidade de impugnações do edital, em homenagem ao art. 41 da Lei n.º 8.666, de 1993, para o e-mail [credenciamento@trt11.jus.br](mailto:credenciamento@trt11.jus.br)

Manaus/AM, 22 de dezembro de 2023.

**Lucas Ribeiro Prado**  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

**ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de Administradora de Benefícios para a oferta de Planos de Saúde coletivo empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento médico ambulatorial hospitalar e/ou atendimento odontológico, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e respectivos dependentes legais e especiais (grupo familiar), bem como dos pensionistas estatutários deste Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11) e respectivos dependentes, além dos servidores de cargos comissionados ou ainda servidores requisitados, e seus dependentes. Devem ser ofertados planos com alternativa de acomodação em enfermaria e/ou apartamento, e ao menos um plano com cobertura mínima regional, que tenha abrangência sobre o Estado do Amazonas e de Roraima, ou um em cada Estado, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, 03 de junho de 1998, com suas alterações; pelas Resoluções Normativas (RN) da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (nº 562, de 16 de dezembro de 2022; nº 428, de 7 de novembro de 2017; nº 438, de 03 de dezembro de 2018; nº 557, de 14 de dezembro de 2022; e nº 515, de 14 de dezembro de 2022); e pelas orientações e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais orientações posteriores pertinentes ao assunto.

1.2. São partes integrantes deste Termo:

1.2.1. Anexo I - Quadro Demonstrativo: quantidade de servidores ativos, inativos e pensionistas do TRT11;

1.2.2. Anexo II - Declaração de Habilitação;

1.2.3. Anexo III - Declaração de Sustentabilidade Ambiental, e

1.2.4. Anexo IV - Declaração de Contratação Futura de Rede Credenciada.

1.2.4.1. As declarações indicadas acima deverão ser preenchidas via formulário e enviadas conforme orientações constantes do Edital.

1.3. As contratações decorrentes deste Credenciamento terão por fundamento o caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações que regem a matéria.

**2. JUSTIFICATIVA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

2.1. Como medida essencial na manutenção e evolução da qualidade de vida do servidor, a possibilidade de acesso à assistência à saúde constitui-se em fator preponderante no alcance de tal objetivo. Nesse aspecto, a Saúde Suplementar no Brasil oferece amplas opções de assistência médica, hospitalar e odontológica privada, em âmbito estadual e nacional, através das Operadoras de Planos de Saúde.

2.2. Considerando a possibilidade onde vários prestadores ofereçam tal assistência, surge perante a Administração Pública a disposição em celebrar acordo de parceria com todas as entidades devidamente habilitadas e interessadas em executar o objeto por ela delimitado nas condições estabelecidas, ampliando assim a variedade de planos ofertados aos magistrados e servidores.

2.3. Essa ampla possibilidade de igual oferta de operadoras e planos de saúde promove uma inviabilidade de competição em sentido amplo, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade decorre não da ausência de possibilidade de competição, ao contrário, expressa justamente uma ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

2.4. Dessa forma, entende-se que o objeto oferecido pelas administradoras de planos de saúde habilitadas representará um efetivo ganho para os magistrados e servidores deste Regional ao garantir a impessoalidade e permitir maior diversidade na escolha de opções de planos de saúde médica e odontológica através da convocação de todos os habilitados mediante Acordo de Parceria, sendo empregadas as melhores opções na prestação de serviço, aliadas à possibilidade de menor custo aos beneficiários em razão da concorrência entre os credenciados.

2.5. Neste aspecto, a figura do credenciamento encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência para viabilizar a possibilidade de que seja firmado o acordo de parceria para o maior número possível de administradoras de benefícios interessadas, ampliando aos servidores a oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, por meio de administradoras igualmente credenciadas, considerando-se hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, porém cujo entendimento já constava sedimentado na jurisprudência da Egrégia Corte de Contas (TCU) nos termos do Acórdão 3567/2014, sendo inclusive indicada por autores como Jorge Ulisses Jacoby, segundo o qual *“É a figura do ‘credenciamento’, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.”* (JACOBY, Jorge Ulisses. Coleção de Direito Público. Volume 6. Editora Fórum. 2008. pg 534.).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

2.6 Entretanto, como o credenciamento não possui previsão expressa em nenhum dispositivo da Lei 8.666/93, decorrendo de uma interpretação doutrinária e jurisprudencial do permissivo contido no caput do art. 25 da Lei, tornando-se importante analisar as vantagens deste procedimento, quais os objetos comportam o Credenciamento, as cautelas que devem ser tomadas na elaboração do Regulamento do credenciamento, o procedimento a ser observado pela Administração durante esta forma de contratação, entre outros aspectos essenciais do Credenciamento, como, por exemplo, a necessidade de possibilitar-se o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências mínimas estabelecidas; a convocação por meio de Diários Oficiais ou meios de comunicação de grande circulação, inclusive meios eletrônicos; a fixação de uma tabela de preços; a elaboração do Regulamento do Credenciamento.

2.7 O Tribunal de Contas da União – TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

- 1- Dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- 2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- 3 – fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- 4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- 5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)”. (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 26.12.1995. Página 22.549).

2.8 Por fim, sendo o objeto melhor atendido através da contratação pela Administração do maior número de interessados habilitados possível torna legítimo promover chamamento público para credenciamento, restando comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto, tendo em vista que a contratação de apenas uma administradora habilitada em concorrência por meio de procedimento licitatório tornaria a oferta institucional restrita e limitada.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2023 - Antiga Lei de Licitações e Contratos;

3.2. Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

3.3. Lei 12.846 de 2013 - Lei de Responsabilidade Administrativa;

3.4. Resolução Administrativa TRT 11 nº 181/2014 - Regulamento interno de Auxílio-saúde;

3.5. Resolução CNJ nº 294/2019 - Regulamentação Geral de auxílio-saúde;

3.6. Decreto nº 4.978, de 03 de fevereiro de 2004 - Regulamenta o art. 230 da CF/88;

3.7. Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde;

3.8. Resolução Normativa ANS – nº 203, de 10 de outubro de 2009

3.9. Resolução Normativa ANS - nº 255, de 18 de maio de 2011;

3.10. Resolução Normativa ANS - nº 226, de 05 de agosto de 2010;

3.11 Resolução Normativa ANS – nº 279, de 24 de novembro de 2011;

3.12. Resolução Normativa ANS - nº 395, de 14 de janeiro de 2016;

3.13 Resolução Normativa ANS – nº 428, de 07 de novembro de 2017;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

- 3.14. Resolução Normativa ANS – nº 438, de 03 de dezembro de 2018;
- 3.15. Resolução Normativa ANS – nº 444, de 01 de abril de 2019;
- 3.16. Resolução Normativa ANS – nº 465, de 24 de fevereiro de 2021;
- 3.17. Resolução Normativa ANS - nº 488, de 29 de março de 2022;
- 3.18. Resolução Normativa ANS – nº 490, de 29 de março de 2022
- 3.19. Resolução Normativa ANS – nº 509, de 30 de março de 2022;
- 3.20. Resolução Normativa ANS – nº 515, de 29 de abril de 2022;
- 3.21. Resolução Normativa ANS - nº 557, de 14 de dezembro de 2022;
- 3.22. Resolução Normativa ANS – nº 561, de 15 de dezembro de 2022;
- 3.23. Resolução Normativa ANS - nº 563, de 15 de dezembro de 2022;
- 3.24. Resolução Normativa ANS – nº 565, de 16 de dezembro de 2022;
- 3.25. Resolução Normativa ANS – nº 566, de 29 de dezembro de 2022.

#### **4. DAS DENOMINAÇÕES**

4.1. Para fins deste credenciamento, considera-se:

4.1.1. ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO: empresa credenciada, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, representante de Operadoras de Planos de Saúde de assistência médica e/ou odontológica, que atue como intermediadora no oferecimento de planos coletivos empresariais, por adesão, devendo disponibilizar no mínimo 1 (uma) operadora de serviços de assistência médico-hospitalar e/ou 1 (uma) operadora de assistência à saúde odontológica.

4.1.2. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE: empresa com registro na ANS, habilitada a oferecer e operar planos de saúde e/ou odontológicos, sendo responsável pela prestação dos serviços de assistência médico ambulatorial hospitalar e/ou odontológica.

4.1.3. USUÁRIO: pessoa inscrita no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiário titular, dependente, pensionista ou integrante de grupo familiar.

4.1.4. BENEFICIÁRIO TITULAR: magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas, ocupantes de cargos de natureza especial e os de cargos comissionados do Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região (TRT11).

4.1.5. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: os familiares dos magistrados e servidores e pensionistas, na forma regulamentada pela legislação vigente e neste Termo de Referência na condição de dependente legal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

4.1.6. PENSIONISTA: beneficiário de pensão instituída pelo TRT11, na forma regulamentada pela legislação vigente.

4.1.7. GRUPO FAMILIAR: pessoa vinculada ao titular, na qualidade de parente, porém excluída da condição de dependente legal.

4.1.8. MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO: valor individual a ser estabelecido para pagamento, na forma indicada no ato da adesão, referente à participação no custo do plano de saúde dos servidores, magistrados seus dependentes e pensionistas do TRT11.

4.1.9. AUXÍLIO SAÚDE: valor per capita previsto no art. 230 da Constituição Federal de 1988, com valor atual definido através do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEOFI nº 68/2022, ou regulação posterior, que será consignado no contracheque do beneficiário titular, mediante requerimento, na forma de ressarcimento, atendidas as condições para habilitação e manutenção.

4.1.10. REDE CREDENCIADA: hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde pelas Operadoras de Plano de Saúde.

4.1.11. ABRANGÊNCIA DA REDE: localidades em que as operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios oferecem rede credenciada.

4.1.12. TIPOS DE PLANOS: planos de saúde, com modalidades diversas e diferenciação em abrangência territorial, coparticipação, coberturas, acomodações e outras.

4.1.13. PLANO BÁSICO: plano ambulatorial e hospitalar, com acomodação em enfermaria.

4.1.14. PLANO ESPECIAL: plano que inclui, além dos itens do plano básico, possibilidade de ampliação da rede credenciada disponível, acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, cobertura de despesas com alimentação para paciente e acompanhante, roupas de cama e de banho, conforme condições da legislação em vigor.

4.1.15. UTI MÓVEL: prestação de assistência de Pronto Socorro Móvel de Emergência Médica, na forma disciplinada pela ANS.

4.1.16. REMOÇÃO: deslocamento dos usuários para atendimento hospitalar, de acordo com a RN ANS nº 566/2022, visando garantir os prazos máximos para o atendimento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

4.1.17. TERMO DE ADESÃO: documento de contratação do plano de assistência à saúde, firmado entre o beneficiário titular e a Administradora de Benefícios.

4.1.18. COPARTICIPAÇÃO: é o percentual de valor que o beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas, exames e procedimentos, conforme regulamentação da ANS.

## **5. DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. São considerados beneficiários titulares os magistrados e servidores ativos e inativos do TRT11, os servidores de cargos de natureza especial e os servidores de cargos comissionados do TRT11, e os pensionistas.

5.2. São considerados beneficiários dependentes legais:

a) o cônjuge ou companheiro(a) de união estável comprovada nos termos da Lei Civil, e ainda a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, desde que conste expresse dispositivo referente ao plano de saúde;

b) os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

c) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do beneficiário titular, desde que estudantes de curso regular em Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida pelo MEC;

d) o menor sob guarda ou tutela do titular concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas “b” e “c”;

e) o curatelado, assim estabelecido por decisão judicial;

f) o pai ou padrasto, a mãe ou madrastra, dependente economicamente dos servidores ativos e inativos do TRT11, conforme declaração anual de Imposto de Renda, e que constem no seu assentamento funcional cadastrados para tal finalidade, desde que o próprio servidor assuma o valor do custeio, observados os mesmos valores por ele contratados.

5.3. Somente os beneficiários titulares descritos no item 5.1 poderão inscrever beneficiários na condição de dependentes legais.

5.4. A Administradora de Benefícios deverá disponibilizar ao menos um plano de assistência médica em que seja permitida a inscrição de grupo familiar pelo beneficiário titular;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

5.4.1 A inscrição em grupo familiar poderá se dar em plano de saúde igual ou distinto ao do titular, desde que obrigatoriamente pertencente à mesma operadora na qual o titular esteja inscrito;

5.4.2 A operadora poderá realizar a cobrança da mensalidade referente aos integrantes do grupo familiar mediante tabela própria de valores de acordo com a respectiva faixa etária;

5.4.3 A cobrança da mensalidade dos integrantes do grupo familiar poderá ser feita ao titular ou diretamente a um dos membros do grupo familiar, mediante opção em formulário a critério de cada operadora.

5.4.4 O beneficiário titular deverá obrigatoriamente assinar termo de ciência elaborado pela Administradora no qual ficará informado acerca dos critérios de custeio e responsabilidade em caso de inadimplência dos valores de mensalidade referentes aos beneficiários do grupo familiar conforme regulamento da operadora escolhida.

5.4.5. Caso o titular possua grupo familiar inscrito em seu nome, no Relatório mensal descrito nos itens 6.3 e 6.3.1 a ser elaborado pela Administradora deverá trazer, além da planilha onde constam apenas o titular e seus dependentes legais, outra planilha por sua vez constando a identificação dos respectivos inscritos na categoria de grupo familiar do titular.

5.4.6. Para fins do item 5.4, são considerados membros do grupo familiar do servidor:

- a) mãe ou madrasta, pai ou padrasto que não se enquadrem na condição da alínea "f", do item 5.2;
- b) os filhos e enteados que não satisfaçam as condições das alíneas "b" e "c", do item 5.2;
- c) os irmãos, irmãs, cunhados(as) do(a) titular;
- d) os sobrinhos(as) do titular;
- e) o sogro e a sogra do titular;
- f) o genro e a nora do titular;
- g) os netos, netas, filho ou filha de enteados, e os enteados de filho ou filha de titular, desde que não se enquadrem na condição da alínea "d", do item 5.2;
- h) os bisnetos(as) do titular, desde que não se enquadrem na condição da alínea "d", do item 5.2.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

## **6. DO AUXÍLIO SAÚDE**

6.1. Os servidores ativos e inativos, os pensionistas, os ocupantes de cargos de natureza especial e comissionados do TRT 11, titulares de plano de saúde particular, poderão requerer o auxílio de caráter indenizatório, realizado mediante ressarcimento parcial, por beneficiário, desde que comprovem as condições exigíveis para a concessão e manutenção do benefício, conforme Resolução Administrativa nº 181/2014 de 13/08/2014.

6.2. O auxílio será consignado no contracheque do titular do benefício, que será pago conforme o valor estabelecido no Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEOFI nº 68/2022, ou regulamentação posterior que o altere.

6.3. A comprovação das despesas efetuadas pelo servidor com plano de saúde para fins de manutenção e atualização das cotas do auxílio-saúde obrigatoriamente deverá ser feita pela respectiva administradora a qual o titular houver realizado sua adesão, através de relatório eletrônico mensal encaminhado ao TRT11. O mesmo deverá ser encaminhado tanto em formato PDF quanto em planilha editável sempre no primeiro dia útil de cada mês. Informando tanto o registro individualizado dos valores da última mensalidade paga respectivamente pelo titular e seus dependentes, quanto uma listagem separada destacando as movimentações de inclusões, alterações e exclusões de inscritos realizadas pela administradora no período de 01 a 31 do mês anterior, bem como a relação dos inscritos em grupo familiar de cada titular, conforme previsto no item 5.4.5;

6.3.1 O relatório mensal supracitado deverá ser individualizado por operadora do respectivo plano de saúde ou plano odontológico com separação por colunas indicando:

- a) nome dos titulares e respectivos dependentes legais inscritos;
- b) nome ou sigla do plano inscrito;
- c) tipo de dependência;
- d) data da inscrição no plano;
- e) data de nascimento do beneficiário;
- f) faixa etária do beneficiário no plano;
- g) valor-base da mensalidade dos inscritos;
- h) valor complementar referente a coparticipação de cada inscrito, quando existente.

6.3.2 Caso a Administradora verifique atraso ou ausência de pagamento da mensalidade pelo titular, deverá informar a situação ao TRT11 após completados 60



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

(sessenta) dias de inadimplência, por meio de notificação própria ou ainda em planilha específica anexa ao relatório mensal, a qual conterá nomes do titular e seus dependentes legais cuja mensalidade conste inadimplente, para que a Seção de Benefícios do TRT11 proceda eventuais medidas de controle e ajuste acerca do reembolso referente ao auxílio-saúde;

## **7. COPARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DOS SERVIÇOS**

7.1. Caso o plano contratado possua coparticipação financeira no custeio dos serviços, o beneficiário pagará pelo uso dos eventos no percentual definido pela Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, respeitada a regulamentação da ANS.

7.2. A participação no custo dos serviços utilizados será cobrada diretamente pela administradora ao beneficiário titular ou representante do grupo familiar do item 5.4.3 mediante boleto bancário, ou ainda por débito em conta-corrente, mediante requerimento e/ou autorização do beneficiário titular.

7.3. Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde a que estiver vinculado, será exigida, nessa hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.

7.4 O valor individualizado de coparticipação deverá constar tanto na fatura, de modo que o titular consiga auferir a parcela variável de cada dependente, quanto no relatório do item 6.3.1, em coluna específica, de modo a permitir o lançamento do valor complementar no auxílio-saúde, caso o beneficiário o receba abaixo do limite mensal.

## **8. DAS SOLICITAÇÕES DE ADESÃO, RETORNO E EXCLUSÃO DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

8.1. Poderão aderir aos Planos de Assistência à Saúde apresentados pelas Administradoras de Benefícios credenciadas pelo TRT11 os magistrados e servidores ativos e inativos do TRT11, os servidores de cargos de natureza especial e os servidores de cargos comissionados do TRT11, com ou sem vínculo com a Administração Pública Federal e os pensionistas.

8.2. A administradora de benefícios credenciada figurará na condição de estipulante, situação formalizada mediante acordo de parceria gratuita, não gerando nenhuma obrigação pecuniária ou de qualquer outra natureza que signifique desembolso ou emprego de recursos públicos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

8.3. É voluntária a adesão e o cancelamento de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde contratado por meio da Administradora credenciada nas condições deste Projeto.

8.4. A Administradora de benefícios deverá oferecer planos com isenção de carência para adesões realizadas em até 60 (sessenta) dias, para os novos magistrados e servidores, a contar da data da publicação da Portaria de nomeação no Diário Oficial. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação presente no art. 6º da Resolução nº 557/22-ANS.

8.4.1 Ficarà a critério de cada Administradora credenciada, em anuência com a respectiva operadora, prorrogar ou não o prazo estabelecido no item 8.4, bem como realizar ao longo do ano campanhas temporárias de inscrição com isenção de carência, vedado em qualquer hipótese o condicionamento da isenção de carência a fatores como quantidade mínima de dependentes por beneficiário ou limitada apenas a uma determinada categoria de plano, ou ainda a fatores específicos como sexo, idade, faixa salarial ou cargo ocupado pelo titular.

8.5 Os dependentes que adquirirem essa condição após a inscrição dos magistrados e servidores ativos e inativos do TRT11, seja por casamento, nascimento, adoção de filho, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência, conforme regulamentação da ANS.

8.6 Os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde não serão excluídos com a aposentadoria, salvo se solicitarem expressamente sua exclusão, o que implicará a exclusão também de seus dependentes e dos integrantes do grupo familiar.

8.7. Fica sujeito ao cumprimento de carência o retorno de beneficiários, de qualquer natureza, independente do tempo de desligamento, cuja exclusão tenha sido solicitada voluntariamente ou tenha se dado por motivo de inadimplência.

8.8. Os dependentes que adquirirem a qualidade de pensionistas em razão do falecimento de magistrado ou servidor titular do plano e desejarem aderir ou migrar de operadora terão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação da resolução administrativa que lhes conceder o benefício previdenciário, a opção de realizar adesão com isenção de carência como titulares em outro plano de saúde disponibilizado por qualquer das Administradoras de Benefícios credenciadas. Após este prazo, os beneficiários estarão sujeitos a análise de portabilidade e eventual cumprimento de carências, conforme regulamentação da ANS.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

8.9. No caso de perda do vínculo com o TRT 11, o Regional informará à administradora para proceder o cancelamento do respectivo plano de saúde. O titular terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria ou do contrato realizado pela Administradora ou pela Operadora, para requerer diretamente à administradora sua permanência no plano de saúde, após a perda do vínculo com o TRT11, desde que assuma integralmente o respectivo custeio para a manutenção do plano, ficando o deferimento sujeito ao regulamento da operadora, nos termos da RN nº 488/2022-ANS.

8.9.1 Caso seja realizada a solicitação do item 8.9, a administradora deverá obrigatoriamente apresentar ainda ao requerente a nova tabela de preços por faixa etária que estará sujeito, com as devidas atualizações de valores, em caso de perda do vínculo com o TRT11.

8.10 Independente do eventual deferimento da manutenção da inscrição do plano de saúde do titular após o encerramento do vínculo com o TRT11, obrigatoriamente o término do vínculo implicará a exclusão dos beneficiários inscritos do cálculo de sinistralidade, não estando mais vinculados aos termos do convênio da administradora credenciada com o TRT11 para nenhuma finalidade.

8.11. A solicitação de inscrição de beneficiários no Plano de Assistência à Saúde ou alteração do tipo de plano poderá ser efetuada a qualquer tempo, mediante solicitação do beneficiário, devendo a administradora credenciada encaminhar ao TRT11 no primeiro dia útil do mês seguinte ao da inscrição o relatório mensal contendo a lista de todas as movimentações cadastrais realizadas na competência anterior até o dia 23.

8.11.1 Caso a movimentação tenha sido solicitada entre os dias 26 e 31, o início da vigência ou efetivação da alteração do plano terá o início da vigência prorrogado para o primeiro dia do segundo mês seguinte ao da solicitação.

8.12. Caberá ao beneficiário titular a apresentação de documentos que comprovem o vínculo com o TRT11, a relação de dependentes e outros documentos que forem solicitados pela Administradora de Benefícios no ato da contratação.

8.13. A solicitação de exclusão de beneficiário do Plano de Assistência à Saúde poderá ocorrer a qualquer tempo a pedido do titular do plano, conforme a RN ANS nº 561/2022, devendo a administradora credenciada encaminhar ao TRT11 no primeiro dia útil do mês seguinte ao da solicitação de exclusão o relatório mensal contendo a lista de todas as movimentações cadastrais realizadas na competência anterior até o dia 23.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

8.13.1 Caso a exclusão tenha sido solicitada entre os dias 26 e 31, a efetivação da exclusão do plano ocorrerá de forma imediata ou de modo programado, a critério do titular do plano, mediante o pagamento dos valores de coparticipação que porventura ainda estejam em aberto.

8.14. Poderá haver alteração de plano inferior para superior, ou vice-versa, conforme as condições estabelecidas pela Súmula Normativa ANS nº 21/2011, Art. 7º da RN ANS nº 438/2018, e demais normas da ANS, sendo obrigação da Administradora esclarecer o benefício acerca de eventual cobrança de carência sobre coberturas e serviços que não estavam previstos no contrato anterior, incluindo-se nova rede credenciada de prestadores e diferentes padrões de abrangência e/ou acomodações.

8.15 A Administradora credenciada poderá comercializar planos odontológicos de operadoras que ofereçam isenção de carências, carências diferenciadas ou carência reduzida, a exemplo de planos com opção de pagamento anual.

## **9. DO CANCELAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

9.1. A exclusão automática do titular no Plano de Assistência à Saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique: exoneração, redistribuição, demissão, decisão administrativa ou judicial, falecimento, bem como outras situações previstas em Lei.

9.2. Nos casos de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, ficará integralmente mantida ao magistrado ou servidor o respectivo custeio das despesas, podendo esta, inclusive, proceder a cobrança e eventual suspensão ou cancelamento do plano de saúde e/ou odontológico do beneficiário e seus dependentes, observado o disposto no item 9.3.

9.3. A Administradora de Benefícios poderá promover ainda a rescisão unilateral do contrato do plano de saúde dos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas do TRT11, por fraude ou inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, desde que o servidor seja comprovadamente notificado pela administradora até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência.

9.4. O cancelamento do titular implicará o cancelamento dos demais beneficiários dependentes e ainda do grupo familiar, quando o titular for o responsável pelo pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

## **10. DA CARÊNCIA**

10.1. Aos servidores que aderirem aos Planos de Assistência à Saúde no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da assinatura do termo de credenciamento da Administradora de Benefícios com o TRT11, será oferecida a isenção de carência, observados os demais termos da RN 557/2022, podendo ainda esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da administradora, com anuência da respectiva operadora.

10.2. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências definidas abaixo, conforme estabelecido pela ANS:

a) Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis) - 24 (vinte e quatro) horas;

b) Consultas e exames - 30 (trinta) dias;

c) Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional - 300 (trezentos) dias; e

d) Demais situações - 180 (cento e oitenta) dias.

10.2.1 As Administradoras credenciadas, a critério das respectivas operadoras, poderão estabelecer prazo diferenciado de carência para uma ou mais situações específicas em seus planos disponibilizados, desde que em nenhuma hipótese sejam ultrapassados os limites estabelecidos na RN Nº 438/2018 - ANS.

10.3. Não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 60 (sessenta) dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante, conforme previsto no Art. 7º da RN 557/2022-ANS.

## **11. DA PORTABILIDADE**

11.1. A Administradora de Benefício deverá observar e garantir as regras para portabilidade de carências que se dará de acordo com a norma de vigência estabelecida pela ANS (RN nº 438/2018 e alterações), bem como nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. Aos magistrados e servidores do TRT11 com planos de abrangência municipal ou estadual que tiverem remoção ou alteração de exercício entre os estados do Amazonas e de Roraima, a administradora deverá garantir junto a operadora a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

possibilidade de troca de plano dentro da mesma operadora, com isenção total ou parcial de carência, ou ainda admissão de reembolso total ou parcial, pelo período de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Portaria de relocação, valendo a medida igualmente para os dependentes e integrantes do grupo familiar já inscritos na data da publicação na nova lotação e que tenham o mesmo endereço cadastral do titular.

11.2.1 A administradora estará dispensada de realizar a tratativa mencionada no item 11.2 caso o titular esteja atuando ou tenha sido removido na modalidade teletrabalho, ou ainda se a nova lotação tiver caráter provisório ou itinerante.

## **12. DOS BENEFÍCIOS**

12.1. As operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefício deverão cobrir, no mínimo, os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como na RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, e/ou normas posteriores.

## **13. DAS EXCLUSÕES**

13.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/98, e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

## **14. DA URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E DA EXTENSÃO DE COBERTURA**

14.1. Atendimentos de emergência e urgência conforme descritos a seguir:

14.1.1. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

14.1.2. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

14.2. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

14.2.1. O plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação, nos termos do art. 21 da Resolução Normativa ANS nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 ou normativa que a suceder.

14.2.2. Caberão as operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

14.3. Excepcionalmente, o beneficiário poderá contratar plano que contenha cláusula de extensão da cobertura assistencial, por prazo determinado, no caso de urgência e emergência quando em serviço fora da área de abrangência original ou ainda no exterior, de acordo com o regulamento de cada operadora.

14.3.1 A excepcionalidade prevista no item 14.3 não será obrigatória a nenhuma credenciada, ficando inteiramente a cargo de cada administradora oferecer ou não aos beneficiários a cláusula de extensão de cobertura, ficando desde logo permitido a qualquer Administradora apresentar tal possibilidade inclusive como diferencial de produto, tratando-se de relação de consumo exclusiva ente beneficiário e credenciada, não cabendo ao TRT11 o exercício de controle fiscalizatório ou cobrança acerca do cumprimento ou não dos termos eventualmente contratados;

14.3.2 Caso o servidor proceda adesão ao plano contendo a cláusula de extensão de cobertura prevista no item 14.3, a administradora no momento da adesão obrigatoriamente deverá apresentar ao beneficiário a possibilidade que lhe assiste, com assinatura de termo de ciência pelo titular do plano com indicação dos procedimentos e prazos para acionamento da cláusula de extensão de cobertura assistencial pelo servidor perante a administradora via aplicativo móvel, *website* ou correio eletrônico;

14.4. Casos omissos neste Termo de Referência deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto.

## **15. DAS ACOMODAÇÕES**

15.1. Nas acomodações será assegurada a internação em unidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios de acordo com o tipo de plano contratado, sendo garantido ao titular escolher entre, no mínimo, duas modalidades de plano, as quais deverão prever, independente do título usado pelas operadoras e instituições hospitalares, o seguinte conceito:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

15.1.1. PLANO BÁSICO: plano ambulatorial e hospitalar, com acomodação em enfermaria.

15.1.2. PLANO ESPECIAL: compreende o plano básico, mas com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, conforme resolução vigente da ANS.

15.2. Caso o beneficiário, no ato da internação ou durante sua ocorrência queira optar por acomodação hospitalar superior àquela inicialmente contratada, a mudança só será possível se houver previsão expressa em contrato e a opção houver sido realizada de modo consciente e esclarecido, evitando eventual imposição de exigências ou valores abusivos sobretudo diante do quadro de vulnerabilidade do paciente, sendo garantido ainda ao beneficiário a ciência prévia da ocorrência de cobrança complementar a título de honorários hospitalares por conta da diferença de preço entre as acomodações, assim como a posterior cobrança de honorários médicos complementares, sendo os últimos pagos diretamente ao profissional da saúde, sendo vedada a cobrança em duplicidade pelo mesmo serviço (ato médico) realizada.

15.3. Os planos deverão ser oferecidos nas modalidades com e/ou sem a coparticipação em eventos de consultas, exames e procedimentos, sendo que as consultas e exames simples não deverão depender de autorização prévia, devendo a administradora exemplificar aos beneficiários a diferença entre as consultas e exames de baixa e alta complexidade.

15.4. A Administradora de benefícios poderá ofertar adicionalmente aos produtos apresentados para atender às exigências deste Projeto, outras categorias de planos de saúde com condições contratuais diferenciadas além daqueles previstos nos itens 15.1.1 e 15.1.2, desde que observados os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

15.5. Casos omissos neste Termo de Referência deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto.

## **16. DA UTI MÓVEL (PRONTO SOCORRO MÓVEL)**

16.1. A Administradora de benefícios poderá oferecer de forma independente ou complementar ao plano de assistência médica um serviço de UTI Móvel aos beneficiários, sendo este um item não obrigatório deste Termo de Referência.

16.2. O serviço destina-se ao atendimento imediato para os casos de quadros clínicos agudos que impliquem risco de morte. As características e condições da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

assistência incluem a presença, no local onde o paciente se encontre, de uma equipe liderada por um médico especialista, e pessoal técnico auxiliar, com todos os equipamentos e medicamentos necessários para tratar as emergências e suas possíveis complicações. O tratamento se prolongará até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a remoção deste até um centro de tratamento definitivo, estruturado para evitar o risco vital.

16.3. São considerados quadros clínicos de emergência: cardiovasculares - parada cardiorrespiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “pectoris”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral; respiratórios - insuficiência respiratória aguda, crise asmática; neurológicos - síncope, convulsão, coma; comas metabólicos; politraumatismos graves; afogamentos; choques elétricos; intoxicações graves; anafilaxia; e qualquer outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais.

16.4. A solicitação do atendimento deverá ser requerida através de central telefônica que atenderá às solicitações de serviços, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias.

16.5 O serviço de UTI Móvel mencionado no item 16.1 não constitui parte integrante do plano de saúde ou seguro-saúde, não sendo portanto objeto de ressarcimento via auxílio-saúde, e não estando o TRT 11 atrelado de forma direta, solidária ou subsidiária a nenhuma obrigação contratual porventura assumida por ocasião da prestação, gestão ou pagamento do serviço.

## **17. REDE CREDENCIADA**

17.1. A rede de atendimento disponibilizada pelas operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios deverá oferecer no mínimo 1 (uma) operadora de assistência médico ambulatorial hospitalar e/ou 1 (uma) operadora de assistência odontológica, com planos alternativos de acomodação em enfermaria ou apartamento, e cobertura mínima regional, que tenha abrangência sobre o Estado do Amazonas e de Roraima, ou um em cada Estado, abrangendo o mínimo de especialidades previstas conforme Rol da ANS.

17.1.1 Visando garantir critérios objetivos de efetiva qualidade na prestação dos serviços aos beneficiários do TRT11, independente da quantidade de prestadores indicados na rede credenciada, as operadoras disponibilizadas pelas Administradoras de Benefícios obrigatoriamente deverão garantir cada uma até o encerramento do período de vigência do contrato, sob pena de rescisão unilateral e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

aplicação de penalidade administrativa cabível, a contínua e ininterrupta prestação de atendimento ambulatorial e médico-hospitalar por, no mínimo, 02 (duas) unidades hospitalares na praça **Manaus-AM**;

17.1.2 Semelhantemente, independente da quantidade de prestadores indicados na rede credenciada, as operadoras disponibilizadas pelas Administradoras deverão, obrigatoriamente garantir ainda cada uma, pelo menos, 2 (duas) redes de laboratórios e 02 (duas) clínicas para exames e diagnósticos credenciados na praça **Manaus-AM**;

17.2. A Administradora deverá estabelecer, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Acordo de Parceria, canais de comunicação direto para contato dos servidores deste Regional (por telefone, por aplicativo Whatsapp, e por e-mail), onde será possível tratar dos assuntos diversos acerca dos planos contratados.

17.2.1 No mesmo prazo descrito no item 17.2, a Administradora deverá igualmente disponibilizar material eletrônico e impresso ao TRT11 para realização de ampla divulgação aos servidores, devendo constar descrito no referido material os canais de comunicação previstos no item 19.2.

17.2.2 Cada Administradora credenciada deverá disponibilizar, por um período mínimo de 15 dias úteis, um consultor próprio para atendimento *in loco* nas instalações do TRT11, quais sejam:

- a) Fórum Trabalhista de Manaus (AM) - Rua Ferreira Pena, 546 - Centro (Horário de Atendimento: Segunda a sexta - 7h30 às 14h30);
- b) Tribunal Regional do Trabalho - Sede Administrativa - Av. Tefé nº 930 - Praça 14 de Janeiro – Térreo (Horário de Atendimento: Segunda a sexta - 7h30 às 14h30);
- c) Fórum Trabalhista de Boa Vista (RO) - Av. Benjamin Constant, 1853 - Centro Horário de Atendimento: Segunda a sexta - 7h30 às 14h30;

17.2.3 Cada consultor designado pelas Administradoras credenciadas ficará responsável pela apresentação, orientação, esclarecimento de dúvidas e efetivação da inscrição dos servidores e magistrados interessados relacionadas aos planos de saúde oferecidos através da respectiva Administradora, ficando a Administradora responsável pelo fornecimento de materiais promocionais e de divulgação dos planos, além das despesas de transporte e alimentação de seus respectivos consultores.

17.3. As Operadoras de Plano de Saúde disponibilizadas pelas Administradoras de Benefícios deverão oferecer rede credenciada de abrangência municipal, regional ou nacional, de Assistência Médico Ambulatorial Hospitalar, contemplando atendimentos em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos.

17.4. Será obrigatório manter a rede credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, sendo facultado às Administradoras de Benefícios, em momento posterior à assinatura do Acordo de Parceria, disponibilizar outras operadoras e/ou produtos com a finalidade de ampliar o atendimento oferecido, desde que mantidos os termos presentes neste Termo de Referência.

17.5. Ambos os produtos (médico ambulatorial hospitalar e odontológico) deverão ter, obrigatoriamente, as coberturas mínimas previstas conforme rol estabelecido pela ANS, sendo possível a contratação de cobertura ampliada ou aditivo contratual para cobertura de procedimentos não constantes no rol.

## **18. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**

18.1. São obrigações da Administradora de Benefícios:

18.1.1. Disponibilizar Planos de Assistência à Saúde Suplementar na modalidade coletivo empresarial, por adesão, com no mínimo 01 (uma) operadora de serviços de assistência médico ambulatorial hospitalar ou 1 (uma) operadora de assistência à saúde odontológica, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, com planos alternativos de acomodação em enfermaria ou apartamento no caso de planos de saúde, e cobertura no mínimo estadual, desde que tenham abrangência sobre o Estado do AMAZONAS ou ainda sobre o estado de RORAIMA, aos magistrados e servidores do TRT11, ativos e inativos, seus dependentes e aos pensionistas, bem como aos servidores de cargos de natureza especial e cargos comissionados sem vínculo, conforme especificações do Termo de Referência, objetivando a prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar e terapias de apoio, tais como fisioterapia e psicologia para tratamento das doenças listadas na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e legislação complementar da ANS.

18.1.2. Negociar, defendendo os interesses dos Beneficiários, junto às operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde, especialmente no que se refere à:

18.1.2.1. Negociação de reajuste;

18.1.2.2. Aplicação de mecanismos de regulação estabelecidos pelas operadoras dos planos privados de assistência à saúde; e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

18.1.2.3. Alteração de rede assistencial.

18.1.3. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial e odontológicos, junto aos beneficiários.

18.1.4. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas no Acordo de Parceria, na legislação de Saúde Suplementar e na Proposta de Adesão.

18.1.5. Exigir dos beneficiários titulares documento que comprove seu vínculo junto ao TRT 11, e, dos beneficiários dependentes, comprovantes de sua dependência.

18.1.6. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a inscrição, inclusão, movimentação e exclusão de beneficiários, prestando o devido relatório mensal ao TRT 11.

18.1.7. Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.

18.1.8. Indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados pelas operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios para a prestação dos serviços de assistência à saúde.

18.1.9. Efetuar a cobrança dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, e, responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras.

18.1.10. Visando a prestação de contas, as Administradoras de benefícios deverão apresentar, trimestralmente, até o 10º dia útil, comprovante de quitação de suas obrigações financeiras perante as operadoras de planos de saúde, bem como certidões de quitação de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

18.1.11. Informar, por meio de correspondência ou e-mail, aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18.1.12. Disponibilizar serviços de atendimento ao usuário das Administradoras de Benefícios, sem prejuízo da central de atendimento das operadoras contratadas por elas.

18.1.13. Efetuar, quando solicitado, o aproveitamento de carências, conforme legislação em vigor.

18.1.14. Efetivar a troca de operadora, dentre as apresentadas pela Administradora de benefícios, em sua proposta, a qualquer tempo, em caso de mudança do local de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

residência do beneficiário titular, para outra localidade em que o plano por ele escolhido não ofereça prestação de serviços equivalentes ao local da residência anterior.

18.1.15. Intervir, auxiliar e negociar em favor dos beneficiários, junto às operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde em relação aos reajustes de preços dos planos, obrigando-se a informar a gestão do credenciamento do TRT 11 acerca andamento das negociações uma vez iniciada a tratativa com a operadora sempre que houver nova manifestação de uma das partes.

18.1.16. Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado.

18.1.17. Fornecer a Declaração Anual de Quitação, relacionando os pagamentos mensais e totais, de forma individualizada em relação aos inscritos por contrato.

18.1.18. Comunicar os beneficiários, por meio de carta (digital e/ou física), com antecedência mínima de 30 dias, sobre a perda da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menores sob guarda quando atingirem a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos.

18.1.19. As administradoras de benefícios credenciadas deverão proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe a RN ANS 566/2022.

18.1.20. Comprovar o vínculo com as operadoras de planos de saúde mediante apresentação de instrumento específico.

18.1.21. Entregar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme Anexo IV;

18.1.22. Informar os beneficiários, por meio de correspondência, e-mail ou outros meios de comunicação digital, sobre situações e pendências cadastrais ou financeiras que possam acarretar o cancelamento do plano de saúde contratado.

18.1.23. Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os servidores, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada.

18.1.24. Fornecer em conjunto com a Operadora e de forma gratuita aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos). O referido manual pode ser fornecido em formato digital, entretanto, caso haja solicitação do beneficiário, deverá ser fornecido de forma impressa.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

18.1.25. Prestar apoio, incentivar ou executar, quando solicitado pelo TRT11, ações de saúde preventiva, bem como de qualidade de vida dos servidores e de seus dependentes, sem ônus financeiro para o TRT11.

18.1.26. Manter, durante a vigência do Acordo de Parceria, todas as condições que ensejaram o credenciamento da instituição, particularmente ao que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.

18.1.27. Comunicar ao gestor deste instrumento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas.

18.1.28. Emitir relatórios gerenciais, quando solicitado pela pessoa designada como fiscal do contrato, com os seguintes dados: a) Perfil Demográfico da Carteira; b) Relatório de sinistralidade; c) Indicadores sobre a Utilização; d) Beneficiários; e) Prestadores; f) Índices de reajustes aplicados pelas operadoras;

18.2. Poderão ser solicitados relatórios acerca das atividades promovidas relacionadas ao Acordo de Parceria para divulgação pública, garantindo assim a transparência do Acordo de Parceria, tais como: quantidade de programas de promoção e prevenção disponibilizados, quantidade de ações de saúde realizadas, número de dias de atendimento comercial em postos de atendimento nas dependências do TRT11, total de planos de saúde contratados em período determinado, podendo ser mensal, semestral ou outro, sempre respeitados os sigilos impostos pela legislação, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 e Lei Brasileira Anticorrupção - Lei 12.846/2013 para prestação dos serviços constantes no objeto do Edital de Credenciamento.

18.2.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados também quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins que se propõe o presente contrato;

18.2.2 O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Administradora para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Administradora será Controladora dos dados em relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento;

18.2.3 A Administradora credenciada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

de 10 de janeiro de 2001 e da Lei de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;

18.2.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRT 11, responsabilizando-se a Administradora por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

18.2.5 A Administradora dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual;

18.2.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Credenciamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades: I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; III - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

18.2.7 O Encarregado indicado pela Administradora manterá contato formal com o Encarregado indicado pelo TRT 11, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

18.2.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Administradora, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores - CAIS, instituído através da Portaria nº 124/2023/SGP para que decida previamente sobre a questão.

18.3. A Administradora de Benefícios poderá manter nas dependências do TRT11, em Manaus/AM, posto de apoio para atendimento aos servidores, em períodos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

previamente agendados, ou em eventos específicos, por iniciativa da administradora ou mediante solicitação do órgão.

18.4. É vedado à Administradora de Benefícios subcontratar total ou parcialmente o objeto do Acordo de Parceria.

18.5. A Administradora de Benefícios atuará na condição de estipulante de plano coletivo a ser disponibilizado, assumindo o risco decorrente da inadimplência do beneficiário, com a vinculação de ativos garantidores suficientes para tanto, conforme regulamentação da ANS.

18.6 Apresentar mensalmente ao TRT11 o relatório de pagamento por beneficiário de cada operadora conforme itens 6.3 e 6.3.1.

## **19. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA POR MEIO DE SUAS OPERADORAS**

19.1. São obrigações da administradora por meio de suas operadoras:

19.2. Caberá às Operadoras contratadas pelas Administradoras de Benefícios, além das responsabilidades resultantes do Acordo de Parceria, cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com suas alterações e das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 428, de 7 de novembro de 2017, nº 565, de 16 de dezembro de 2022, nº 515, de 29 de abril de 2022, nº 557, de 14 de dezembro de 2022; das orientações e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, bem como atualizações posteriores.

19.3. Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, 1ª (primeira) via de carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário.

19.3.1 A carteira de identificação poderá ser fornecida ao usuário por meio digital através de aplicativo, ficando a administradora responsável por prestar toda orientação ao usuário, devendo garantir que a rede credenciada da operadora esteja habilitada para aceitar a apresentação da carteira de identificação digital, não causando nenhum prejuízo ou obstáculo ao atendimento de seus beneficiários.

19.4. Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do Acordo de Parceria com a Administradora de Benefícios.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

19.5. Fornecer os relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços pelos usuários, de acordo com o item 18.1.28, bem como encaminhar, mensalmente, relatório com o quantitativo de servidores ativos nos planos de saúde do TRT11.

19.6. Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré existentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações;

19.7. Oferecer os serviços de atendimento 24 horas, 7 dias por semana para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.

19.8. Alertar, por meio de correspondência ou e-mail, aos beneficiários sobre inadimplências, suspensões ou eventuais cancelamentos em decorrência do atraso no pagamento, devendo obrigatoriamente na mesma oportunidade já encaminhar em anexo o boleto com valor total atualizado, com prazo mínimo de 10 dias para pagamento, de modo a facilitar o pagamento da dívida, bem como informar ainda canais de atendimento caso o beneficiário deseje proceder o parcelamento do débito existente.

19.9 Fornecer aos beneficiários o Comprovante de Pagamentos efetuados de forma individualizada para efeito de declaração do Imposto de Renda, bem como declaração de quitação, Tempo de permanência no plano, Carta de Portabilidade ou qualquer outra documentação solicitada pelo beneficiário acerca de sua situação contratual perante a operadora.

## **20. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

20.1. São obrigações do TRT11, sem ônus financeiro para a Administração:

20.1.1. Permitir à Administradoras de benefícios a divulgação de sua carteira de benefícios junto aos beneficiários de que trata o objeto do presente Acordo de Parceria por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, Internet e outros meios de divulgação;

20.1.2. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências do Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região, mediante prévia autorização e identificação, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente Acordo de Parceria.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

20.1.3. Para os que requererem e atenderem as condições, creditar o valor referente ao auxílio de caráter indenizatório no contracheque do servidor como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme art. 8 da Resolução Administrativa TRT11 nº 181/2014, no valor per capita mensal estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho através do Ato CSJT.GP.ASSJUR nº 110/2022 ou normativo posterior.

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Parceria, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo, ser exercidas por representante do TRT11 especialmente designado na forma da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.

20.2 Dar publicidade nos moldes daquela estabelecida no artigo 21, I a III, da Lei nº 8.666/93, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema.

## **21. REQUISITOS TÉCNICOS PARA ASSINATURA DO ACORDO DE PARCERIA**

21.1. As empresas Administradoras de Benefícios interessadas em firmar Acordo de Parceria com o TRT11 deverão cumprir as seguintes condições:

21.1.1. Estar devidamente registrada na ANS como administradora de benefícios, conforme exigência da RN ANS nº 515/2022, e possuir autorização de funcionamento;

21.1.2. Estipular plano(s) de operadora(s) prestadora(s) dos serviços de saúde, devidamente registrada na ANS, que ofereçam aos beneficiários do TRT11, a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde, conforme a RN ANS nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 e neste Termo de Referência;

21.1.3. Apresentar preços dos planos de saúde incluindo todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;

21.1.4. Comprovar, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadoras devidamente registradas na ANS;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

21.1.5. Apresentar declaração das operadoras conveniadas com a Administradora credenciada, que demonstre a permissão de aproveitamento de carências, total ou parcial, entre as operadoras responsáveis pela prestação dos serviços de saúde;

21.1.6. Apresentar a certidão mais recente expedida pela ANS, comprovando que a empresa atende às exigências de ativos garantidores, conforme RN ANS nº 203/2009;

21.1.7. Apresentar declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (catorze) anos em qualquer tipo de trabalho;

21.2. A Administradora apresentará ao TRT11, no ato da assinatura do Acordo de Parceria, os Termos de Contratos, Acordos ou Ajustes celebrados entre a Administradora com as operadoras por ela disponibilizadas, em que estejam claramente definidas as responsabilidades das partes e comprove o conhecimento daquelas acerca das condições do Acordo de Parceria que vier a ser assinado com o TRT11.

## **22. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

22.1. O prazo para realização do credenciamento será de 12 (doze) meses, período em que as administradoras de benefícios interessadas poderão entrar em contato com o TRT 11, apresentando a documentação de habilitação para análise e eventual formalização do termo.

22.1.1 O prazo de vigência do Acordo de Parceria assinado pelo TRT 11 com a Administradora de Benefícios será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

22.2. Apresentados os documentos e uma vez aprovados, o TRT11 convocará as Administradoras de Benefícios aptas ao credenciamento para assinar os respectivos Acordo de Parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para tal, sob pena de decair do direito ao credenciamento, no caso de descumprimento desse prazo fixado.

22.3. O prazo estabelecido no item anterior, para assinatura do Acordo de Parceria, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Administradora de Benefícios durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pelo TRT11.

22.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, renovável anualmente, período em que as administradoras de benefícios credenciadas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

deverão apresentar as operadoras e programas de saúde disponíveis aos magistrados e servidores do TRT11 juntamente com a documentação e a orientação necessária para inscrição, bem como proceder a qualquer tempo análise e formalização das solicitações que lhe forem apresentadas, e prestar assistência pós-venda e cumprir as obrigações que lhe forem estabelecidas nos termos deste Termo de Referência.

22.5. Observando o disposto na RN ANS nº 309, de 24 de outubro de 2012, e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários do TRT11 poderão ser objeto de reajuste, observado o transcurso mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Parceria, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual médio de 70% (setenta por cento) no período.

22.6. Os reajustes, quando pleiteados pela operadora, deverão ser negociados pela Administradora de Benefícios e comunicados previamente ao TRT11 diretamente ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, instituído pela Portaria nº 124/2023/SGP.

### **23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA E DENÚNCIA DO TERMO**

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

23.1.1. Sejam expressamente assumidos e devidamente observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, tanto para permanência como para renovação do credenciamento;

23.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Acordo de Parceria;

23.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Acordo de Parceria.

23.2 Fica reservada a possibilidade de denúncia do termo, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Presidência do TRT11, com a antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para renovação do credenciamento.

23.2.1 Caso realize a denúncia do termo, a credenciada desde logo compromete-se a continuar prestando os serviços de forma idônea e com a mesma qualidade até o encerramento do termo, sob pena de aplicação direta das penalidades de Multa ou



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

Declaração de Inidoneidade previstas no item 26.1 em caso de irregularidades ocorridas no período, sem prejuízo de outras sanções e medidas cabíveis.

23.3 Aos beneficiários fica reservado o direito de procederem denúncia de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento aos beneficiários, desde que observados os seguintes procedimentos: I - no caso da prestação dos serviços, o registro do fato primeiramente junto a Operadora ou Administradora, com apresentação obrigatória do registro de protocolo de atendimento, e caso não lhe seja fornecido um ou ainda se a denúncia tratar justamente da qualidade de atendimento, à prova nesse caso se dará por cópia de qualquer outro protocolo, correspondência, mensagem de aplicativo, print de tela de espera ou outro material que comprove efetiva tentativa de contato ou ainda o conhecimento da informação pela Administradora através de seus canais oficiais de atendimento; II - nos casos de faturamento aos beneficiários, apresentação de comunicado ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, instituído pela Portaria nº 124/2023/SGP, apresentando o histórico observado, o contato junto a Operadora ou Administradora relatando o fato, bem como a resposta eventualmente prestada por qualquer uma delas, e ainda a justificativa pela qual acredita que o faturamento não encontra-se em conformidade;

23.3.1 O mecanismo de denúncia que trata o item 23.3 visa tratar especificamente situações de repercussão coletivas decorrentes do descumprimento das condições do presente termo, razão pela qual seu emprego não se dará visando interferir em critérios de agendamentos, nem da revisão de negativas de autorizações, na discussão sobre a permanência ou retorno de prestadores suspensos ou retirados da rede credenciada, dos valores de inadimplências ou coparticipações em situação de cobrança ou ainda de casos de reembolso de exames e cirurgias não autorizados.

## **24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

24.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros, provenientes do TRT11, a serem repassados diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular do plano.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

24.2. O pagamento será realizado mediante boleto bancário via aplicativo ou autorização de débito na conta-corrente, indicada no ato de adesão pelo beneficiário.

24.3 Fica vedado o pagamento de taxas adicionais sobre a tabela de mensalidade ou sobre a tabela de coparticipação adotadas, ou ainda o cometimento a terceiros (associação de servidores, sindicato, etc) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

## **25. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

25.1. Após assinatura do Acordo de Parceria, as Administradoras em até 5 (cinco) dias úteis iniciarão o oferecimento da prestação dos serviços aos servidores do TRT11.

## **26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS**

26.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Acordo de Parceria, as Administradoras de Benefícios, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação eventual de outras penalidades: a) Advertência; b) Multa; c) Descredenciamento e Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TRT11, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades em hipóteses diversas previstas em lei, a fiscalização do credenciamento poderá aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA para a administradora credenciada, nos seguintes casos: a) inexecução parcial dos termos do presente Termo de Referência sem a devida justificativa; b) execução fora dos prazos previstos neste termo, na legislação correlata ou nas normas da ANS, quando o atraso injustificado superar 02 (dois) dias úteis; c) execução em termos diferentes dos estabelecidos neste Termo de Referência, dos normativos da ANS ou da legislação vigente que não tenham sido previamente autorizados e comunicados pela Presidência do TRT11 às demais Administradoras credenciadas; d) não observância em adotar tempestivamente as medidas cabíveis junto a operadora visando sanear situações envolvendo a redução ou descontinuidade total ou parcial, ou ainda a suspensão temporária ou preventiva



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

que venham a limitar ou inviabilizar o funcionamento dos serviços ou da rede credenciada objeto deste credenciamento aos beneficiários do TRT11.

26.2.1 A penalidade de Advertência prevista no item 26.2 poderá ser aplicada se, após 5 (cinco) dias úteis da notificação realizada pelo gestor, a credenciada não apresentar resposta ou a resposta apresentada for considerada obscura, vaga ou insuficiente, sendo neste último caso a credenciada novamente notificada para, querendo, complementar ou retificar sua resposta anterior no prazo de 24 horas, valendo em todos os casos a resposta apresentada como defesa administrativa da credenciada;

26.2.2 Tanto a notificação do TRT11 quanto a resposta da Administradora, citadas no item 26.2.1, ocorrerão por expediente via endereço eletrônico fornecido pela Administradora ou por sua plataforma própria de atendimento, ou ainda alternativamente por outro meio eletrônico ou aplicativo pelo qual efetivamente ocorram as comunicações oficiais entre a Administradora e o TRT11. O gestor certificará a resposta apresentada ou ainda o transcurso *in albis* do prazo, anexando o comprovante de envio da notificação no processo administrativo principal (E-SAP). Em qualquer dos casos, finalizados os prazos, o processo será encaminhado ao fiscal do contrato, que emitirá decisão pela aplicação ou não da Advertência e, restando aplicada a penalidade, deverá encaminhar ao órgão responsável pela gestão de licitações e contratos para os devidos registros da Advertência aplicada no histórico da credenciada.;

26.2.3 Não caberá posterior alegação pela administradora credenciada de desconhecimento da notificação do item 26.2.1 por ausência de protocolo de recebimento eletrônico ou mecanismo de confirmação de leitura de documento, uma vez que tanto o endereço eletrônico quanto ao acesso à plataforma são configurados a partir de critérios internos escolhidos pela própria administradora, sendo portanto de sua exclusiva responsabilidade o gerenciamento diário do fluxo das mensagens de e-mail e a leitura de expedientes através de seus canais de atendimento, sendo pelo mesmo motivo desde logo vedadas ainda alegações de escusa por lotação de espaço disponível por acúmulo de e-mail ou expediente, falhas de alertas automáticos ou programados ou ainda uso indevido ou não autorizado da ferramenta eletrônica ou plataforma;

26.2.4 A contagem do prazo descrito no item 26.2.1 decorre da comunicação por e-mail ou mensagem em plataforma própria e inicia-se no primeiro dia útil após a data de envio da comunicação, quando outra forma não for definida em norma específica;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

26.2.5 Caso no primeiro ou no último dia do prazo descrito no item 26.2.1 ocorra eventual problema de instabilidade de rede ou indisponibilidade de sistema ou provedor de e-mail que impeça o acesso à plataforma pela administradora por tempo superior a 06 (seis) horas consecutivas, a Administradora credenciada na mesma data deverá comunicar o ocorrido à Unidade administrativa designada do TRT11, anexando ainda comunicado prévio, laudo, certidão ou documento equivalente do provedor ou empresa responsável pelos serviços atestando acerca do fato, situação na qual a data informada será excluída da contagem dos prazos referentes ao item 26.2.1, iniciando-se ou prorrogando-se a contagem para o primeiro dia útil subsequente;

26.2.6 Da aplicação da penalidade de advertência caberá notificação a administradora nos termos do item 26.2.1, bem como confecção de relatório de gestão previsto no item 26.3.1, o qual será encaminhado às unidades competentes, para ciência e devidos registros.

26.3 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades em hipóteses diversas previstas em lei, poderá também ser aplicada a penalidade de MULTA para a administradora credenciada nos seguintes casos: a) reincidência nos casos previstos no item 26.2 onde já houve aplicação anterior da penalidade de Advertência nos últimos 12 (doze) meses; b) manutenção total ou parcial de inconformidade detectada e notificada nos últimos 60 (sessenta) dias; c) descumprimento dos termos estabelecidos no presente Termo de Referência, legislação ou normativo da ANS que implique dano à Administração; d) adoção pela administradora de valores, índices ou prazos estabelecidos pela operadora acima daqueles indicados como referência pela ANS ou pelos indicadores econômicos oficiais, desacompanhada de justificativa e que venha a causar grave dano ao interesse coletivo dos beneficiários do TRT11.

26.3.1 Verificada uma das situações previstas no item 26.3, a fiscalização designada pelo TRT11 poderá a qualquer tempo encaminhar relatório à Diretoria-Geral do TRT11 em forma de memorando eletrônico (E-SAP) contendo: a) um breve relatório dos fatos tratando da ocorrência e a data exata ou estimada de seu início, ou ainda, a data na qual o gestor tomou conhecimento dos fatos; b) se trata de reincidência ocorrida nos últimos 12 meses ou nova ocorrência; c) a data na qual a administradora foi notificada pelo TRT11; c) a resposta apresentada pela administradora, se existente; d) o resultado das diligências ou questionamentos realizados pela fiscalização; e) as ações recomendadas, incluindo eventual aplicação de multa ou outra sanção cabível.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

26.3.2 No caso previsto na alínea “a” do item 26.3, caso a nova incidência ocorra por fundamento diverso da anterior, será garantida à Administradora nova oportunidade de ampla manifestação no mesmo prazo do item 26.2.1.

26.3.3 Se na ocasião da primeira notificação das alíneas “a” e “b” do item 26.3 tenha transcorrido *in albis* o prazo de defesa da Administradora, para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, ser-lhe-á deferido novo prazo para manifestação, todavia apenas no que se refere ao fato recente, sendo indeferida de plano qualquer alegação que trate de fatos pretéritos já analisados.

26.3.4 Por outro lado, se a Administradora já houver apresentado defesa na primeira notificação, a recebimento de nova defesa ficará obrigatoriamente condicionada à presença de fatos novos, caso contrário a manifestação será indeferida de plano, ficando mantidos na íntegra os termos da defesa anteriormente apresentada, por se tratar de infração continuada.

26.3.5 No caso da alínea “c” do item 26.3 não haverá necessidade de aplicação prévia de penalidade de advertência para aplicação da multa, restando todavia garantida a oportunidade de manifestação prévia da administradora prevista no item 26.2.1, sendo que a eventual aplicação de multa não dispensa a administradora do dever de ressarcir os eventuais danos causados ao erário, a serem apurados em processo administrativo.

26.3.6 A penalidade de multa corresponderá no percentual entre 1% (hum por cento) até o limite total de 30% (trinta por cento), a critério da Presidência do TRT11 ou a quem couber o papel por delegação expressa, e será calculada sobre a soma total das mensalidades dos beneficiários titulares e dependentes legais inscritos na respectiva operadora sob administração da credenciada, referente à competência imediatamente anterior a qual foi imposta a penalidade, excluindo-se do cálculo da multa os valores de mensalidade referentes aos dependentes pertencentes a grupo familiar.

26.3.7 Tendo em vista a impossibilidade de retenção de valores em razão da inexistência de pagamento a serem realizados à Administradora pelo TRT 11, a cobrança da multa ocorrerá pela expedição de GRU através da unidade gestora do credenciamento, na qual deverá constar a data de vencimento como prazo equivalente a 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for realizado o efetivo encaminhamento da GRU a Administradora por e-mail ou plataforma de atendimento da Administradora.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

26.3.8 Após, o pagamento, a Administradora deverá obrigatoriamente encaminhar o comprovante de pagamento da GRU à unidade gestora do credenciamento para registro e providências, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser considerada inadimplente;

26.3.9 Em caso de inadimplência, respeitado o limite constante no item 26.3.4, a penalidade de multa será majorada: a) em dobro, se a multa original for igual ou inferior a 5 % (cinco por cento); b) a critério da autoridade que aplicar a multa, se o valor original for superior a 5% (cinco por cento);

26.4. Da imposição das penalidades de advertência, multa e descredenciamento caberá recurso administrativo à Presidência do TRT11 no prazo de 05 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte à ciência da administradora, a qual ocorrerá nos mesmos termos do item 26.2.1 e seguintes.

26.4.1 O recurso será anexado ao memorando previsto no item 26.3.1 pelo Gestor e encaminhado diretamente à Presidência do Regional para análise e julgamento;

26.5 A aplicação de quaisquer outras penalidades previstas ou análise de situações não expressamente previstas neste Termo de Referência realizar-se-ão por processo administrativo, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

26.6. A autoridade competente na aplicação da respectiva sanção levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a capacidade financeira da apenada, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração ou aos beneficiários, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

26.7. Das penalidades de advertência, multa, assim como o descredenciamento aplicadas deverão ser informadas à Diretoria-geral e a Divisão de Licitação e Contratos para os devidos registros, e as demais penalidades, além dos registros internos cabíveis, deverão ser obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) e também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## **27. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

27.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

contidos no Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24, de 13 de novembro de 2014, Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, e Resolução CSJT nº 290, de 20 de maio de 2021, e demais normativos existentes, no que couber.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. Serão assegurados os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e suas complicações, respeitadas as situações de cobertura parcial temporária na forma prevista na legislação (RN ANS nº 558/2022 e alterações).

28.1.1 A oferta dos serviços assegurados mencionada no item 26.1 não se limita ao rol de procedimentos obrigatórios disposto na Resolução Administrativa ANS nº 465/2021 e suas atualizações, podendo as operadoras oferecerem cobertura além desta, apresentando-a inclusive como diferencial em favor do beneficiário contratante já no momento da escolha do plano de saúde ou ainda como adicional conforme previsão constante no item 19.5.

28.2. Os serviços de pronto-socorro devem dar atendimento médico de urgência e emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico.

28.3. A Administradora de benefícios deverá possuir, na data de assinatura do Acordo de Parceria, Central de Atendimento, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários, e ainda designar formalmente o preposto atuante junto aos beneficiários do TRT 11, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, com a finalidade de prestar informações e esclarecimentos sobre o contrato, bem como emitir autorização para todos os procedimentos médicos/outros profissionais de saúde e internações, preferencialmente por meio eletrônico de dados.

28.4. As Administradoras de benefícios, por meio das operadoras dos planos de saúde, reservam-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecidos aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme Art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998.

28.5. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionadas na rede de serviço das operadoras de Plano de Saúde contratadas pelas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

Administradoras de benefícios, de acordo com o plano subscrito por ele, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo às operadoras efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.

28.6. No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão das operadoras de Plano de Saúde contratadas pelas Administradoras de Benefícios do Plano de Assistência à Saúde.

28.7. As operadoras de Plano de Saúde contratadas pelas Administradoras de Benefícios poderão exigir autorização prévia para a realização de procedimentos, conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados.

28.8. Nos casos em que as operadoras de Plano de Saúde contratadas pelas Administradoras de Benefícios estabelecerem autorização prévia, deverão ser atendidos os requisitos do Art. 3º da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, e alterações.

28.9. As operadoras de Plano de Saúde contratadas pelas Administradoras de Benefícios não se responsabilizarão pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

28.10. Casos omissos neste Termo de Referência deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto.

28.10.1 Fica prevista a possibilidade de impugnações do edital, em homenagem ao art. 41 da Lei n.º 8.666, de 1993.

28.11. Os casos omissos ou ambíguos na legislação serão dirimidos pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores - CAIS, instituído através da Portaria nº 124/2023/SGP, em conjunto com a Administradora de Benefícios, devendo sempre ser seguida a legislação em vigor sobre o assunto.

Manaus, 04 de dezembro de 2023.

*(assinado digitalmente)*  
**LUCAS RIBEIRO PRADO**  
Diretor da CODEP  
Mat. 111912

*(assinado digitalmente)*  
**SUELEN A. L. WAUGHAO**  
Chefe da SEBES  
Mat. 112057

*(assinado digitalmente)*  
**TIAGO MAFRA ROCHA**  
Servidor da SEBES  
Mat. 112041



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Quadro Demonstrativo: quantidade de servidores ativos, inativos e pensionistas do TRT11**

Faixa Etária	Situação Funcional - Titulares		
	Ativo	Inativo	Pensionista
0-18	0	0	26
19-23	0	0	7
24-28	23	0	0
29-33	143	0	1
34-38	198	0	8
39-43	139	0	1
44-48	92	1	11
49-53	110	3	11
54-58	163	24	15
59-120	193	553	106
Total	1061	581	186

Fonte: COGINF, em 02/10/2023.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Declaração de Habilitação**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., com sede .....(endereço completo) ....., contato telefônico: ....., e-mail: .....,  
DECLARA que no ato da assinatura do Acordo de Parceria apresentará os instrumentos celebrados entre a Administradora e sua rede credenciada, nos termos do Edital e anexos.

---

(representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Declaração de Sustentabilidade Ambiental**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., com sede .....(endereço completo) ....., contato telefônico: ....., e-mail: ....., DECLARA, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do credenciamento público, instaurado pelo Processo de nº ....., que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando às normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes aos órgãos competentes, quando solicitadas, bem como de adequação aos princípios de atuação institucional e adoção de parâmetros de comunicação ágil e transparente como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24, de 13 de novembro de 2014, Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, e demais normativos existentes.

---

(representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Declaração de Contratação Futura de Rede Credenciada.**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº  
....., com sede .....(endereço completo) ....., contato telefônico:  
....., e-mail: ....., DECLARA que até a ocasião do ato de  
assinatura do Acordo de Parceria apresentará os instrumentos celebrados entre a  
Administradora e Operadora, inclusive aqueles relacionados a respectiva rede  
credenciada, nos termos do Edital e anexos, sob pena de desclassificação.

---

(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
(PORTARIA Nº 289/2023/DG)

CRENCIAMENTO 01/2023  
PROCESSO MA-618/2023

ANEXO II DO EDITAL  
MINUTA DE ACORDO DE PARCERIA

---

**TERMO DE ACORDO DE PARCERIA Nº \_\_/2023/TRT11**

---

ACORDO DE PARCERIA Nº \_\_\_\_\_,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª  
REGIÃO E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.671.187/0001-18, com sede na Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, na cidade de Manaus/AM, CEP: 69.020-130, neste ato, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ **Presidente, nomeado em conformidade o Regulamento Geral do Tribunal, doravante denominada TRT11 e a empresa NOME DA EMPRESA inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada(o) na \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, doravante designado ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome e função no contrato), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente ACORDO DE PARCERIA, decorrente do Edital de Credenciamento nº \_\_/2023, com fulcro nas Leis nºs. 8.666/93, e 9.656/98, nos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e na Resolução Nº**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

103/2012 do TST, celebrado nos autos do Processo TRT nº. MA-618/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de Administradora de Benefícios para a oferta de Planos de Saúde coletivo empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento médico ambulatorial hospitalar e/ou atendimento odontológico, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e respectivos dependentes legais e especiais (grupo familiar), bem como dos pensionistas estatutários deste Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11) e respectivos dependentes, além dos servidores de cargos comissionados ou ainda servidores requisitados, e seus dependentes. Devem ser ofertados planos com alternativa de acomodação em enfermaria e/ou apartamento, e ao menos um plano com cobertura mínima regional, que tenha abrangência sobre o Estado do Amazonas e de Roraima, ou um em cada Estado, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, 03 de junho de 1998, com suas alterações; pelas Resoluções Normativas (RN) da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (nº 562, de 16 de dezembro de 2022; nº 428, de 7 de novembro de 2017; nº 438, de 03 de dezembro de 2018; nº 557, de 14 de dezembro de 2022; e nº 515, de 14 de dezembro de 2022); e pelas orientações e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais orientações posteriores pertinentes ao assunto.

**1.2. Este Acordo de Parceria vincula-se ao Edital de Credenciamento e ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** Prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de \_\_/\_\_/\_\_ e encerramento em \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados dos seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada:

**2.1.3.** Seja juntado relatório do agente responsável pela fiscalização que discorra sobre a execução do Acordo de Parceria, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

2.1.4. Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a Administração de Benefícios mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Após o transcurso dos 60 (sessenta) meses de vigência e prorrogação do Acordo de Parceria, as Administradoras de Benefícios deverão passar por nova habilitação para que, se habilitadas, formalizem um novo Acordo de Parceria.

2.3. A Administradora de Benefícios não tem direito subjetivo à prorrogação do acordo de parceria.

2.4. A prorrogação do Acordo de Parceria deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PLANOS DE SAÚDE**

3.1. Observando o disposto na RN ANS nº 309, de 24 de outubro de 2012, e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários do TRT11 poderão ser objeto de reajuste, observado o transcurso mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Parceria, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual médio de 70% (setenta por cento) no período.

3.2. Os reajustes, quando pleiteados pela operadora, deverão ser negociados pela Administradora de Benefícios e comunicados previamente ao TRT11 diretamente ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, instituído pela Portaria nº 124/2023/SGP.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

4.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros, provenientes do TRT11, a serem repassados diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular do plano.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

4.2. O pagamento será realizado mediante boleto bancário via aplicativo ou autorização de débito na conta-corrente, indicada no ato de adesão pelo beneficiário.

4.3. Fica vedado o pagamento de taxas adicionais sobre a tabela de mensalidade ou sobre a tabela de coparticipações adotadas, ou ainda o cometimento a terceiros (associação de servidores, sindicato, etc) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT11**

#### **São obrigações do TRT11, sem ônus financeiro para a Administração:**

5.1. Permitir à Administradoras de benefícios a divulgação de sua carteira de benefícios junto aos beneficiários de que trata o objeto do presente Acordo de Parceria por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, Internet e outros meios de divulgação;

5.2. Permitir aos profissionais das Administradoras de benefícios o acesso às dependências do Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região, mediante prévia autorização e identificação, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente Acordo de Parceria.

5.3. Para os que requererem e atenderem as condições, creditar o valor referente ao auxílio de caráter indenizatório no contracheque do servidor como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme art. 8 da Resolução Administrativa TRT11 nº 181/2014, no valor per capita mensal estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho através do Ato CSJT.GP.ASSJUR nº 110/2022 ou normativo posterior.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Parceria, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo, ser exercidas por representante do TRT11 especialmente designado na forma da **Lei nº 8.666, de 1993** e legislação correlata, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.

5.5. Dar publicidade nos moldes daquela estabelecida no artigo 21, I a III, da Lei nº 8.666/93, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA POR MEIO DE SUAS OPERADORAS**

**São obrigações da administradora por meio de suas operadoras:**

**6.2.** Caberá às Operadoras contratadas pelas Administradoras de Benefícios, além das responsabilidades resultantes do Acordo de Parceria, cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com suas alterações e das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 428, de 7 de novembro de 2017, nº 565, de 16 de dezembro de 2022, nº 515, de 29 de abril de 2022, nº 557, de 14 de dezembro de 2022; das orientações e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, bem como atualizações posteriores.

**6.3.** Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico.

**6.4.** Em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada das operadoras de plano de saúde contratada pela Administradora de Benefício, por greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de assistência à saúde deverá ser efetuado integralmente pelas operadoras de plano de saúde contratada pela Administradora de Benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de reembolso realizada pelo usuário com apresentação do comprovante de pagamento.

**6.5.** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados. 21.6. Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços.

**6.7.** Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, 1ª (primeira) via de carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário.

**6.7.1.** A carteira de identificação poderá ser fornecida ao usuário por meio digital através de aplicativo, ficando a administradora responsável por prestar toda orientação ao usuário, devendo garantir que a rede credenciada da operadora esteja habilitada para aceitar a apresentação da carteira de identificação digital, não causando nenhum prejuízo ou obstáculo ao atendimento de seus beneficiários.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

**6.8.** Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do Acordo de Parceria com a Administradora de Benefícios.

**6.9.** Fornecer os relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços pelos usuários, de acordo com o item **18.1.28**, bem como encaminhar, mensalmente, relatório com o quantitativo de servidores ativos nos planos de saúde do TRT11.

**6.10.** Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré existentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações;

**6.11.** Oferecer os serviços de atendimento 24 horas, 7 dias por semana para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.

**6.12.** Realizar o pagamento do reembolso nos seguintes termos: a) o pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial. b) em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada das operadoras de plano de saúde contratada pela Administradora de Benefício, por greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de assistência à saúde deverá ser efetuado integralmente pelas operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação do usuário juntamente, com apresentação do comprovante de pagamento.

**6.13.** Para os beneficiários se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar às operadoras de planos de saúde contratada pela Administradora de Benefício os seguintes documentos: a) conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente, com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais; b) recibos de pagamento dos honorários médicos; c) relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e d) laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

**6.14.** Alertar, por meio de correspondência ou e-mail, aos beneficiários sobre inadimplências, suspensões ou eventuais cancelamentos em decorrência do atraso no pagamento, devendo obrigatoriamente na mesma oportunidade já encaminhar em anexo o boleto com valor total atualizado, com prazo mínimo de 10 dias para pagamento, de modo a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

facilitar o pagamento da dívida, bem como informar ainda canais de atendimento caso o beneficiário deseje proceder o parcelamento do débito existente.

**6.15** Fornecer aos beneficiários o Comprovante de Pagamentos efetuados de forma individualizada para efeito de declaração do Imposto de Renda, bem como declaração de quitação, Tempo de permanência no plano, Carta de Portabilidade ou qualquer outra documentação solicitada pelo beneficiário acerca de sua situação contratual perante a operadora.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**

**7.1.** As obrigações da Administradora de Benefícios são as previstas no **item 18** do Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**8.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**8.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Administradora de Benefícios eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**8.6** É dever da Administradora de Benefícios orientar, e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

**8.7** A Administradora de Benefícios deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**8.8.** O TRT11 poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Administradora de Benefícios atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**8.9.** A Administradora de Benefícios deverá prestar, no prazo fixado pelo TRT11, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**8.11.** A Administradora de Benefícios está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**8.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As sanções relacionadas à execução do Acordo de Parceria são aquelas previstas no **item 26** do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Parceria.

**10.2.** Cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E DA DENÚNCIA**

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Administradora de Benefícios com/em outra pessoa jurídica, desde que:

**11.1.1.** Sejam expressamente assumidos e devidamente observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, tanto para permanência como para renovação do credenciamento;

**11.1.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Acordo de Parceria;

**11.1.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Acordo de Parceria.

**11.2.** Fica reservada a possibilidade de denúncia do termo, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Presidência do TRT11, com a antecedência de, no mínimo, **180 (cento e oitenta)** dias da data prevista para renovação do credenciamento.

**11.2.1.** Caso realize a denúncia do termo, a credenciada desde logo compromete-se a continuar prestando os serviços de forma idônea e com a mesma qualidade até o encerramento do termo, sob pena de aplicação direta das penalidades de Multa ou Declaração de Inidoneidade previstas no item **26.1** em caso de irregularidades ocorridas no período, sem prejuízo de outras sanções e medidas cabíveis.

**11.2.2.** Caso ocorra a denúncia do termo por uma das operadoras credenciadas, será facultado aos beneficiários realizarem a adesão sem cobrança de carência para outra operadora igualmente credenciada, que atue pela mesma Administradora ou, na falta dela, por qualquer outra operadora credenciada junto ao TRT11 ainda que de outra Administradora.

**11.2.3.** Em qualquer dos casos supracitados no item 11.2.2, o beneficiário titular e seus dependentes legais ou facultativos poderão realizar nova adesão com isenção da cobrança de carência ou cobertura parcial temporária (CPT) para doenças preexistentes, ainda que em planos com configuração superior aos originais.

**11.3.** Aos beneficiários fica reservado o direito de procederem denúncia de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento aos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

beneficiários, desde que observados os seguintes procedimentos: I - no caso da prestação dos serviços, o registro do fato primeiramente junto a Operadora ou Administradora, com apresentação obrigatória do registro de protocolo de atendimento, e caso não lhe seja fornecido um ou ainda se a denúncia tratar justamente da qualidade de atendimento, à prova nesse caso se dará por cópia de qualquer outro protocolo, correspondência, mensagem de aplicativo, print de tela de espera ou outro material que comprove efetiva tentativa de contato ou ainda o conhecimento da informação pela Administradora através de seus canais OFICIAS de atendimento; II - nos casos de faturamento aos beneficiários, apresentação de comunicado ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, instituído pela Portaria nº 124/2023/SGP, apresentando o histórico observado, o contato junto a Operadora ou Administradora relatando o fato, bem como a resposta eventualmente prestada por qualquer uma delas, e ainda a justificativa pela qual acredita que o faturamento não encontra-se em conformidade;

**11.3.1.** Embora nada obste o TRT11 em buscar a qualquer tempo conhecer toda e qualquer situação individualizada de atendimento aos seus beneficiários através de sua fiscalização, podendo buscar e aplicar medidas que entender cabíveis, inclusive eventuais sanções previstas, o mecanismo de denúncia que trata o item 11.3 visa tratar especificamente situações de repercussão coletiva decorrentes do descumprimento das condições do presente termo, razão pela qual seu emprego não se dará visando interferir em critérios de agendamentos, nem da revisão de negativas de autorizações, na discussão sobre a permanência ou retorno de prestadores suspensos ou retirados da rede credenciada, dos valores de inadimplências ou coparticipações em situação de cobrança ou ainda de casos de reembolso de exames e cirurgias não autorizados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à Administração de Benefício subcontratar total ou parcial o objeto deste Acordo de Parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em conjunto com a Administradora de Benefícios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao TRT11 providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Manaus-AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Manaus, data da última assinatura digital.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do TRT11ª Região

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Administradora de Benefícios

**TESTEMUNHAS:**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

**CREDENCIAMENTO 01/2023  
PROCESSO MA-618/2023**

**ANEXO III DO EDITAL  
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Declaramos em atendimento ao solicitado no edital do Credenciamento nº 01/2023, para fins de contratação, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que não contratamos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 11ª Região, nos termos da resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça e alterações.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a empresa interessada



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
(PORTARIA Nº 289/2023/DG)

**CREDCIAMENTO 01/2023  
PROCESSO MA-618/2023**

**ANEXO IV DO EDITAL  
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL**

(NOME DA EMPRESA) .....CNPJ.....,  
sediada (endereço completo)....., por intermédio do  
seu representante legal o (a) Sr (a)\_\_\_\_\_, portador da declaro estar ciente e  
concordar com as condições contidas nos edital e seus anexos, bem como cumpro  
plenamente com os requisitos de habilitação definidos no **Credenciamento 01/2023**.

Local e Data

Assinatura e carimbo do representante legal

Observação: emitir em papel que identifique a empresa interessada



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

**CREDENCIAMENTO 01/2023  
PROCESSO MA-618/2023**

**ANEXO V DO EDITAL  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data

Assinatura e carimbo do representante legal

Observação: emitir em papel que identifique a empresa interessada

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

**CREDENCIAMENTO 01/2023**  
**PROCESSO MA-618/2023**

**ANEXO VI DO EDITAL**  
**DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE**

(NOME ..... DA  
EMPRESA) .....CNPJ.....  
....., sediada (endereço completo)....., declara, sob  
as penas da lei, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com  
deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de  
acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93, da Lei nº 8.213,  
de 24 de julho de 1991.

Local e Data

Assinatura e carimbo do representante legal

Observação: emitir em papel que identifique a empresa interessada



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
(PORTARIA Nº 289/2023/DG)**

**CRENCIAMENTO 01/2023  
PROCESSO MA-618/2023**

**ANEXO VII DO EDITAL  
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

(NOME ..... DA  
EMPRESA) .....CNPJ.....  
....., sediada (endereço completo)....., declara, sob  
as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua  
habilitação no processo licitatório Credenciamento 01/2023.

Local e Data

Assinatura e carimbo do representante legal

Observação: emitir em papel que identifique a empresa interessada